MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP

Edição nº 972 - Ano VI | Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
SUPERVISÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 1.972 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.751, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes ou não de cargos em confiança, fixada em 10% dez por cento da referência salarial 20, designados a compor as seguintes comissões:

I – Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

II - Comissão de Sindicância;

III – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos ou remuneração do servidor.

Art. 3º Não fará jus à gratificação de que trata esta Lei os membros que estiverem afastados por qualquer motivo, inclusive em férias.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não será cumulativa.

Art. 5º O ocupante de cargo de provimento em Comissão não fará jus à gratificação de que trata esta Lei.

Art. 6º A gratificação prevista no art. 1º será devida:

I – Aos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no mês seguinte ao da homologação da licitação;

II – Aos membros da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no mês seguinte ao da emissão do relatório.

Art. 7º As despesas da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1751, de 18 de setembro de 2014.

Miracatu, 02 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo
Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.973 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 4.335.859,88 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove Reais e oitenta e oito centavos)** destinados a seguinte dotação orçamentária: